LEI Nº 3.668, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

"Aprova o Condomínio JF, e dá outras providências".
Rua Jerônimo Martins da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aprovado o Condomínio JF, localizado na Quadra 32, do Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade.

Art. 2° - O Condomínio JF, área matriculada sob o nº 4.932 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, lindeira à Rua José Bitar (antiga Boulevard Mont Matre), de propriedade de Denilson Martins da Silva e sua mulher, compõe-se de 20 lotes, medindo cada um deles 7,50m (sete metros e meio) por 25m (vinte e cinco metros), ou 187,50m^2 (cento e oitenta e sete metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), conforme Mapa de Situação e Memorial Descritivo anexo a esta Lei e que com ela se publicam.

Art., 3° - Da área total do Condomínio, ou 5.278,62 (cinco mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados):

I – 3.750,00 m^2 (Três mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados) foram destinados à edificação de residências;
II – 651,57m^2 (seiscentos e cinqüenta e um metros quadrados e cinqüenta e sete centímetros quadrados) ficam reservados para espaço público de lazer (praça);
III – 652,05 m^2 (seiscentos e cinqüenta e dois metros quadrados e cinco centímetros quadrados) destinaram-se à abertura da Rua Jerônimo Martins da Silva, com 07m (sete metros) de largura, já considerados meio-fio e sarjetas;
IV – 225,00m^2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) para a construção de calçadas, de um lado e outro da rua, com 1,50 m (um metro e meio) de lar largura em toda extensão da via aberta.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação as áreas de terrenos reservadas ao Poder Público Municipal localizadas no Condomínio JF, conforme constante no Projeto e Memorial descritivos anexos e indicadas no Art. 3º, vedada a destinação dessas áreas para outros fins que não os estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - O proprietário do condomínio aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, ficam obrigados a cumprir todas as exigências legais, bem como a encaminhar ao Departamento de Finanças da Prefeitura, ao fim de cada mês, relação das unidades alienadas, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da comercialização.

Parágrafo Único – O não cumprimento da exigência estabelecida no "caput" sujeitará o proprietário do condomínio ao pagamento do IPTU e taxas conexas, desde o fato gerador até a transmissão do bem.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 08 DE JANEIRO DE 2015.

Vereador SÍLVIO FELIPE,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 08 DE JANEIRO DE 2015.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,
1ª Secretária

*Glau/